

ANO DE 2023

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DO DIA 27 DE JUNHO DE 2023  
**(Mandato 2021-2025)**

N.º 048 / 2023

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO, REALIZADA AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS**

Aos vinte sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, no Salão Nobre da Câmara Municipal, em Valongo, reuniu a Câmara Municipal de Valongo, tendo participado os Excelentíssimos Senhores:

Vice-Presidente Ana Maria Martins Rodrigues

Vereadores/as Maria Manuela Moreira da Rocha

Ivo Vale das Neves

Orlando Gaspar Rodrigues

Mário Armando Martins Duarte

Maria Manuela da Silva Moreira Duarte

Paulo Jorge Esteves Ferreira

Maria João Esteves Magalhães

Verificou-se a falta do/a senhor/a vereador/a Paulo Miguel da Silva Santos tendo sido substituído pela senhora vereadora Maria Manuela Moreira da Rocha.

Não esteve presente o Presidente da Câmara, José Manuel Pereira Ribeiro, por se em representação do Município no exterior.

Foi declarada aberta a reunião pela senhora Vice-Presidente da Câmara, Ana Maria Rodrigues, quando eram nove horas e trinta minutos.

Reunião Extraordinária de 27.06.2023

Agenda de Trabalhos

## **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

### **1 – DGFFC – Departamento de Gestão Financeira e Transparência**

#### **1.1 – DGTF – Divisão de Gestão Financeira e Transparência**

**1.1.1** - Casa da Democracia Local – Autorização Prévia da Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do n.º 2 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

### **2 – DCJDEIS – Departamento de Cultura, Juventude, Desporto, Educação e Intervenção Social**

#### **2.1 – DIS – Divisão de Intervenção Social**

**2.1.1** – Transferência de Competências no domínio da Ação Social para os Municípios - Proposta de Aprovação e Pagamento de Apoios Económicos/Subsídios Eventuais – junho/2023 – Ratificação.

#### **2.2 – DD – Divisão de Desporto**

**2.2.1** - Proposta de Celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo com a União Desportiva Valonguense – UDV;

### **3 – DJARH – Departamento Jurídico, Apoio a Municípios e Recursos Humanos**

**3.1** - Providência cautelar nº 1210/23.8BEPRT, interposta no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, pela Tecnifeira – Engenharia e Construção, S.A., para a suspensão de eficácia da deliberação de 25-03-2023, da Câmara Municipal, que aprovou a resolução sancionatória do contrato de empreitada “Casa da Democracia Local – Valongo”.

#### **3.2 – DJAM – Divisão Jurídica e Apoio aos Municípios**

**3.2.1** – Concessão de Ocupação do Domínio Público para Instalação e Exploração Publicitária de Mobiliário Urbano no Município de Valongo;

**3.2.2** - Transferência de competências no domínio da saúde – Decreto-lei n.º 23/2019, de Aprovação do Auto de transferência de recursos.

#### **4 – DLHUM – Departamento de Logística, Higiene Urbana e Manutenção**

**4.1 – Cedência de tout-venant à Casa do Bugio e do Mourisco – Ratificação.**

**1.1.1 - CASA DA DEMOCRACIA LOCAL – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS E PARA EFEITOS DO N.º 2 DO ART.º 51.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, DO ART.º 22.º DO DECRETO-LEI N.º 197/99, DE 8 DE JUNHO E DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ART.º 6.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do n.º 2 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, instruído com a informação técnica n.º 10386/2023, datada de 21/06/2023, subscrita por Ana Maria Dias Lopes de Oliveira:

“Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 23/05/2023, foi aprovada a resolução sancionatória do contrato da empreitada relativa à Casa da Democracia Local, por factos integralmente imputáveis à entidade executante, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 333.º, do art.º 325.º, dos n.ºs 3 e 4 do art.º 404.º e das alíneas e) e g) do n.º 1 do art.º 405.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Foi ainda deliberada a tomada de posse administrativa da obra e dos bens móveis e imóveis à mesma afetos, nos termos do n.º 3 do art.º 404.º do CCP, tendo ainda sido deliberado aprovar a conclusão da obra por intermédio de terceiro, através de procedimento concursal, conforme previsto nos n.ºs 2 a 4 do art.º 325.º do CCP.

Para financiamento da empreitada em apreço foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 17/12/2020, sob proposta da Câmara Municipal de 11/12/2020, a contratação de um empréstimo com a Caixa Geral de Depósitos, SA, até ao montante de 10.500.000,00€, cuja utilização cessará agora face ao acima descrito.

Assim, considerando que:

- Para a continuação e conclusão da construção da Casa da Democracia Local, prevê-se agora um investimento do montante de 14.840.000,00€, conforme o estudo prévio elaborado pelos serviços, cujo preço base foi estabelecido considerando a lista completa de todas as espécies de trabalhos e os respetivos custos médios unitários, determinados a partir de propostas apresentadas em concursos anteriores de obras da mesma natureza, e atualizados de acordo com as condições do mercado à data;
- O n.º 2 do artigo 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro acrescenta que, caso os investimentos financiados por empréstimos ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício são submetidos à discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal;
- O valor do investimento em apreço ultrapassa os 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício ( $45.020.140,09 \times 10\% = 4.502.014,00\text{€}$ ), necessitando assim de discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal;
- No tocante à inerente autorização de despesa e considerando que o investimento representará uma execução financeira por mais de um ano, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29

de janeiro, o respetivo encargo plurianual deverá ser submetido a deliberação da Assembleia Municipal, com a seguinte repartição previsível de encargos plurianuais:

Em 2023 – 212.000,00€;

Em 2024 – 12.720.000,00€;

Em 2025 – 1.908.000,00€.

Propõe-se que seja submetido o assunto à Câmara Municipal para que delibere, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

1. Submeter à Assembleia Municipal, de acordo e para efeitos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para discussão e autorização prévia a realização do investimento da Casa da Democracia Local, até ao montante total de 14.840.000,00€, a financiar por empréstimo de médio e longo prazo que oportunamente será submetido a autorização da Assembleia Municipal.

2. Submeter à Assembleia Municipal para que delibere aprovar a repartição dos encargos plurianuais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e dos nºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do nº 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nos seguintes termos:

. Em 2023 – 212.000,00€;

. Em 2024 – 12.720.000,00€;

. Em 2025 – 1.908.000,00€.

. O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior, independentemente da reprogramação se dever a atraso na tramitação pré contratual ou na execução do contrato.”

Em 21/06/2023, a Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Transparência, Dra. Telma Maia emitiu a seguinte informação: “Exma. Sra. Diretora do DGFFC, Concordo com o teor da presente informação que se submete à consideração superior.”

Na mesma data, a Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Fundos Comunitários informou o seguinte: Exma. Sra. Vice-Presidente. Concordo com a presente informação, pelo que se coloca à consideração superior o seu envio para ser presente à reunião da Câmara Municipal.”

A Exma. Sra. Vice-Presidente da Câmara, emitiu em 21/06/2023, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Interveio o senhor Vereador, **Mário Duarte**, cumprimentando os presentes.

Disse de seguida que pretendia saber se os 14 milhões de euros que são referidos na informação é o valor que vai ser lançado a concurso, ou vão descontar o valor que foi pago na empreitada que foi dispensada.

Interveio o senhor Vereador, **Paulo Ferreira**, cumprimentando os presentes.

Disse de seguida que os 14 milhões de euros é o valor em que vão lançar a nova empreitada, não contempla o valor que já foi pago ao empreiteiro com quem resolveram o contrato.

Referiu de seguida que, para evitar o que aconteceu com a empreitada e não terem empresas suficientes capazes de concluir a empreitada, ou haver um só concorrente, tendo em conta os valores que estavam em falta

e tendo em conta a revisão de preços estimada até ao final da empreitada, optaram por propor o valor base de 14 milhões de euros.

Interveio o senhor Vereador, **Mário Duarte**, questionando qual foi o valor já pago.

Interveio o senhor Vereador, **Paulo Ferreira**, dizendo que terão sido pagos 2,3/2,5 milhões de euros, depois existe a verba de trabalhos a mais, e existem garantias na ordem dos 2 milhões de euros que vão acionar.

Analisado devidamente o assunto, foi deliberado por **maioria**:

1. Submeter à Assembleia Municipal, de acordo e para efeitos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para discussão e autorização prévia a realização do investimento da Casa da Democracia Local, até ao montante total de 14.840.000,00€, a financiar por empréstimo de médio e longo prazo que oportunamente será submetido a autorização da Assembleia Municipal.

2. Submeter à Assembleia Municipal para aprovação da repartição dos encargos plurianuais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e dos nºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do nº 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro”, nos seguintes termos:

. Em 2023 – 212.000,00€;

. Em 2024 – 12.720.000,00€;

. Em 2025 – 1.908.000,00€.

. O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior, independentemente da reprogramação se dever a atraso na tramitação pré contratual ou na execução do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Abstiveram-se o/as senhor/as vereador/as eleito/as pelo PPD/PSD Mario Duarte, Maria João Magalhães e Manuela Rocha.

### **2.1.1 –TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL PARA OS MUNICÍPIOS - PROPOSTA DE APROVAÇÃO E PAGAMENTO DE APOIOS ECONÓMICOS/SUBSÍDIOS EVENTUAIS – JUNHO/2023 - RATIFICAÇÃO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a Transferência de Competências no domínio da Ação Social para os Municípios - Proposta de Aprovação e Pagamento de Apoios Económicos/Subsídios Eventuais – junho/2023 - Ratificação, instruído com a informação técnica n.º 9913/2023, datada de 13/06/2023, subscrita por Sónia Dalila Ferreira Macedo, técnica superior, cujo teor se transcreve:

“1. No âmbito da Transferência de Competências no domínio da Ação Social e da aprovação, por unanimidade, da Proposta de definição de procedimentos no âmbito dos Apoios Económicos/Subsídios Eventuais - Deliberação da Câmara Municipal de Valongo de 9 de março de 2023, informamos que a Coordenadora do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Valongo procedeu à análise e à avaliação de 116

Propostas de Apoios Económicos/Subsídios Eventuais elaboradas pelos/as 23 Técnicos/as de Intervenção Social afetos/as ao SAAS de Valongo, das quais mereceram parecer favorável 114, tendo em consideração os critérios ao nível dos apoios económicos no âmbito da ação social.

2. As 116 Propostas de Apoios Económicos/Subsídios Eventuais refletiam um encargo global no valor de 17 685,00€ (dezassete mil, seiscentos e oitenta e cinco euros).

3. Após a avaliação técnica da Coordenadora foram validadas/aprovadas 114 propostas no montante global de **16 555,00€ (dezasseis mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros)**, cuja Grelha, que contempla os dados necessários para o respetivo tratamento e pagamento, bem como as respetivas as fundamentações técnicas elaboradas pelos/as Técnicos/as de Intervenção Social afetos/as ao SAAS-Valongo, encontram-se disponíveis para consulta (pasta em suporte digital) e com acesso restrito de duas das técnicas da Equipa da Unidade de Ação Social, bem como da Chefe da Divisão de Intervenção Social, do Diretor do Departamento de Cultura, Juventude, Desporto, Educação e Intervenção Social, da Vereadora do Pelouro da Ação Social e do Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

4. Em face do exposto e tendo em consideração os procedimentos definidos, ou seja: após despacho favorável do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Valongo a Informação Interna e a Grelha de Excel deverão tramitar para os serviços financeiros para pagamento na semana coincidente com o dia 15 de cada mês e que tem a competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo do nº 3 do art.º 10º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto e nº 2 do art.º 5º da Portaria nº 63/2021 de 17 março e que, efetivamente, a próxima reunião de Câmara só irá ocorrer no próximo dia 6 de julho, não sendo assim possível, em tempo útil, a Câmara deliberar relativamente à atribuição de Apoios Económicos/Subsídios Eventuais, propomos que o **do Exmo. Sr. Presidente aprove as 114 propostas de atribuição de apoios económicos/subsídios eventuais com parecer favorável, no valor global de 16 555,00€ (dezasseis mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros)**, cujo pagamento, caso mereça despacho favorável, deverá ser de acordo com a forma e montantes definidos no procedimento, submetendo-se, posteriormente o processo a reunião de Câmara para ratificação nos termos do n.º 3 do Artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

5. Informamos, igualmente, de que se trata de núcleos familiares em situação de extrema vulnerabilidade, precariedade e de emergência social, ou seja: com rendimento per capita igual ou inferior ao valor da Pensão Social definido para o ano de 2023, cujo atraso no pagamento/atribuição dos Apoios Económicos/Subsídios Eventuais poderá colocar estas famílias numa situação de maior fragilidade.

À consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada informação da Exma. Senhora Chefe de Divisão Maria Fernanda Afonso, em 13/06/2023:

Concordo com o proposto. À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Diretor do Departamento, Torcato Ferreira, emitiu em 14/06/2023, o seguinte despacho:

“Concordo.

À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 16/06/2023, o seguinte despacho:

“Autorizo. Submeta-se à reunião da Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 35, anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.”



Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, por **unanimidade**, ratificar os atos administrativos praticados pelo Exmo. Sr. Presidente, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

## **2.2.1 - PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM A UNIÃO DESPORTIVA VALONGUENSE – UDV**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a “Proposta de Celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo com a União Desportiva Valonguense - UDV”, instruído com a informação técnica n.º 10470/2023, datada de 22/06/2023, subscrita por Susana Leão, Chefe da Divisão de Desporto, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

O Estádio Municipal de Valongo, no complexo desportivo da Outrela, tem registado, ao longo dos últimos anos, vários incidentes relacionados com o abatimento do solo;

Os aludidos abatimentos têm originado depressões que motivaram quedas e, conseqüentemente, lesões nos atletas;

O Município tem feito intervenções pontuais no local, no sentido de corrigir as anomalias verificadas e continuar a disponibilizar esse equipamento à comunidade;

Recentemente, o equipamento sofreu novos abatimentos em zonas que já haviam sido intervencionadas, causando graves prejuízos no relvado e no solo e, inviabilizando a sua utilização;

Essa situação tem prejuízos graves para a nossa comunidade, porquanto, e nessa seqüência, cerca de 300 atletas da formação deixaram de ter um espaço condigo para a prática de desporto;

Tal deve-se a uma má execução do projeto inicial que, por não ter sido realizado corretamente, sofre agora de patologias graves, que carecem de um estudo aprofundado;

O desporto e a sua promoção têm sido uma grande aposta do atual executivo, que tem investido na requalificação dos equipamentos existentes, bem como na construção dos novos, garantindo, com isso que quem quiser praticar exercício físico não tenha de se deslocar com concelhos limítrofes, estando o nosso concelho dotado de todas as condições para o efeito;

Para suprir as deficiências de construção do estádio municipal é necessária uma intervenção profunda e de raiz, sendo necessário proceder ao ensoleiramento da laje de cobertura, bem como a uma nova colocação de relvado sintético;

Esta intervenção é morosa e pode ser impeditiva da prática da modalidade pelos atletas que, até então, utilizavam o Estádio Municipal, porquanto vai requerer tempo para se encontrar uma solução definitiva para o problema, possivelmente mais de 1 ano, e com custo para essa solução ainda desconhecido, estimando-se entre 800 mil euros a 1 milhão de euros;

A solução mais rápida para resolver o problema e, num curto espaço de tempo, permitindo que os jovens possam ter condições condignas de treinos e jogos já no inicio da próxima época, o que nunca acontecerá no Estádio Municipal de Valongo, será o a utilização do Estádio do Calvário, dotando-o das necessárias condições;

A União Desportiva Valonguense utiliza, através de um contrato de arrendamento celebrado em 1957, o Estado do Calvário, espaço que reúne as condições necessárias para a prática da modalidade;

A colocação desse equipamento à disposição da comunidade permitiria que o início da próxima época decorresse sem quaisquer constrangimentos, o que é impossível acontecer se esperarmos pela conclusão da intervenção a realizar no Estádio Municipal;

O Estádio do Calvário não tem condições, atualmente, para conseguir acolher os cerca de 300 atletas, por falta de relvado adequado para o efeito;

Para tanto, é necessário colocar um relvado sintético que, pelas suas características terá uma durabilidade superior e menor manutenção em relação ao relvado natural naquele equipamento, investimento que associação não tem condições de suportar;

A União Desportiva Valonguense está disponível para que ceder a utilização do estádio para cumprimento do desiderato suprarreferido;

A referida associação apresentou certidões de não dívida ao Estado, emitidas pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pelo Instituto de Segurança Social, IP;

Face ao exposto e considerando que o atual executivo promove e apoia a formação desportiva e investe na requalificação de equipamentos desportivos, assim como na construção de novos, para que os nossos jovens permaneçam no seu concelho para praticar desporto e que o futebol continua a ser a modalidade com maior número de atletas de formação e a freguesia de Valongo, que possui mais de 26.000 habitantes, não podendo assim ficar sem um estádio de futebol, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a União Desportiva Valonguense - UDV para a atribuição de um apoio financeiro no valor de 324.000,00€, a pagar em 24 prestações, mensais e sucessivas, no valor de 13.500,00€, cada uma, destinado à colocação de um relvado sintético no Estádio do Calvário.

Considerando que o contrato programa de desenvolvimento desportivo implica a assunção de encargos em mais do que um ano económico e excede o valor da autorização genérica concedida pela assembleia municipal, nos termos da al c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a sua aprovação carece de autorização da assembleia municipal.

Tem competência para decidir sobre o assunto, a Câmara Municipal, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do n.º 1 do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o estabelecido no regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, mediante aprovação da assembleia municipal.

À consideração superior.

Sobre o assunto foi prestada informação do Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Juventude, Desporto, Educação e Intervenção Social, Torcato Ferreira, em 22/06/2023:

“Concordo.

À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, emitiu em 22/06/2023, o seguinte despacho:

“Concordo. À consideração da Sra. Vice-Presidente para levar a reunião de Câmara.”

A Exma. Sra. Vice-Presidente emitiu em 22/06/2023, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”.

Interveio o senhor Vereador, **Mário Duarte**, dizendo que a informação refere que o projeto foi mal feito, gostaria de saber como chegaram à conclusão de que o projeto foi mal feito, pode não ter sido, ao fim de 10 anos há trabalhos de manutenção que possam não ter sido feitos e contribuído para os problemas do campo.

A responsabilidade da obra é do clube, a Câmara vai transferir a verba através do Contrato programa, gostaria de saber quem apresentou o orçamento, se foi o clube.

Interveio o senhor Vereador, **Paulo Ferreira**, dizendo que a informação que foi prestada pelos serviços constata que a solução do projeto encontrada não foi a melhor, porque a partir do momento que existe uma situação de minas com poços de ventilação, onde existe cadastro, se o aterro tivesse sido feito como em outras partes da serra de Valongo provavelmente os abatimentos não estariam a acontecer.

Quanto à manutenção, é impossível fazer manutenção para este tipo de problema, o que têm vindo a fazer é em relação ao que está no exterior, agora é impossível fazer manutenção a um aterro que está mal feito.

Relativamente ao orçamento o clube consultou 4 ou 5 empresas, analisaram as propostas, tiveram reuniões, fizeram o caderno de encargos com base nas propostas apresentadas

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do n.º 1 do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o estabelecido no regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação e na al. a) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, por **unanimidade**:

a) Aprovar a minuta de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo em anexo, a celebrar com a União Desportiva Valonguense - UDV nos termos e para os fins propostos na informação técnica prestada;

b) Submeter à assembleia municipal para efeitos de autorização da despesa em mais do que um ano económico;

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

### **3.1 - PROVIDÊNCIA CAUTELAR Nº 1210/23.8BEPRT, INTERPOSTA NO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO, PELA TECNIFEIRA – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., PARA A SUSPENSÃO DE EFICÁCIA DA DELIBERAÇÃO DE 25-03-2023, DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE APROVOU A RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA DO CONTRATO DE EMPREITADA “CASA DA DEMOCRACIA LOCAL – VALONGO”**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, instruído com a informação técnica n.º 02.DJARH.DP, datada de 22/06/2023, subscrita pelo Dr. José Paiva, Diretor do Departamento de Jurídico, Apoio a Municípios e Recursos Humanos, cujo teor se transcreve:

“1. Em 20 de junho de 2023, o Município de Valongo foi citado pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, nos termos dos artºs. 117º e 118º do Código do Processo nos Tribunais Administrativo (CPTA), de uma providência cautelar interposta pela Tecnifeira – Engenharia e Construção, S.A., requerendo a suspensão de eficácia da deliberação de 23-05-2023, da Câmara Municipal, que aprovou a resolução sancionatória do contrato de empreitada “Casa da Democracia Local – Valongo”.

Neste processo a requerente peticiona ainda a suspensão de eficácia do ato de aplicação de sanções contratuais, decidido pelo despacho de 10-03-2023, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, constante do ofício de 9-03-2023, com a referência nº 061/DOPM.DOM, e ainda a intimação do Município para se abster de acionar todas as cauções e garantias por si prestadas, como empreiteiro da obra, incluindo as garantias bancárias e o seguro de caução.

2. O nº 1 do artº 128º CPTA determina que, quando seja requerida a suspensão de eficácia de um ato administrativo, a autoridade administrativa, depois de notificada do requerimento, não pode iniciar ou prosseguir a execução, salvo se, mediante resolução fundamentada, reconhecer que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público.

Trata-se de reconhecer a verificação de razões concretas que determinaram a absoluta necessidade de assegurar de imediato a prossecução do interesse público, sob pena de grave lesão dos interesses públicos que cabe ao Município defender.

3. De acordo com a deliberação de 23-05-2023, a Câmara Municipal de Valongo decidiu exercer o seu direito de resolução sancionatória do contrato, com fundamento no atraso da conclusão do contrato de empreitada e na manifesta incapacidade técnica do empreiteiro para a executar, que inviabiliza o contrato de financiamento em vigor, obtido pelo Município para a construção da obra, e ainda impedindo a concretização dos objetivos temporais fixados no estudo de avaliação custo/benefício que suportaram a decisão de contratar e a decisão de autorização de despesa, nos termos previstos no nº 3 do artº 36º do Código dos Contratos Públicos.

Concretamente, foi posto em causa a resposta às necessidades urgentes da entrada em funcionamento dos novos Paços do Concelho, tendo em vista responder aos atuais constrangimentos de funcionamento dos serviços municipais e dos órgãos do Município em instalações provisórias.

As necessidades urgentes que fundamentaram a deliberação de resolução sancionatória do contrato de empreitada, justificam também que a Câmara Municipal decida em resolução fundamentada, que o diferimento da execução daquela deliberação de resolução seria gravemente prejudicial para o interesse público.

Com efeito, considerando o tempo previsível até à prolação da decisão judicial cautelar, o diferimento da execução da resolução do contrato de empreitada, impedindo que o Município possa avançar com os procedimentos legais para concluir a execução da obra, conforme previsto no nº 3 do artº 404º CCP, colocaria gravemente em causa a necessidade imperiosa e urgente da entrada em funcionamento da nova sede municipal. Acresce que, em 31-05-2023, com a participação do empreiteiro, teve lugar a vistoria para efeitos da tomada de posse administrativa da obra, pelo que desde aquela data o Município é já o legítimo possuidor da obra, estando a seu cargo a sua conservação e manutenção.

4. As razões da necessidade imperiosa e urgente de prosseguir com a execução da deliberação de resolução do contrato de empreitada, possibilitando ao Município prosseguir com a conclusão dos trabalhos da empreitada, são as seguintes:

- a) O Município de Valongo tem a sua sede instalada em instalações “provisórias” há mais de trinta anos, muito limitadas no espaço, o que forçou à dispersão dos serviços municipais por vários edifícios do concelho, e ao funcionamento dos órgãos municipais em condições precárias. A qualidade das instalações é muito má, designadamente ao nível das infraestruturas, sendo necessário proceder a ações de manutenção e de reparação sucessivas, com custos muito elevados suportados pelo Município. Mostra-se por isso urgente fazer a transferência da sede do Município para instalações definitivas condignas;
- b) A necessidade urgente de concentrar os serviços municipais, atualmente distribuídos por várias instalações, num único edifício, com a inerente redução de custos de funcionamento e melhoria das condições de trabalho dos funcionários municipais, e a melhoria dos serviços prestados aos cidadãos, finalidade que se tornou mais premente com a necessidade de instalar as novas atividades e trabalhadores transferidos pela Administração Central para o Município, no quadro do processo de descentralização de competências nas diversas áreas de intervenção do Estado Central, determinado pela Lei nº 50/2018, de 10-1;
- c) A necessidade urgente de criar condições condignas de funcionamento aos órgãos municipais, que neste momento estão instalados em condições precárias e provisórias, designadamente sem espaços de trabalhos condignos e funcionais para os vereadores, deputados e grupos municipais da Assembleia Municipal, bem como para disponibilizar ao concelho um espaço multiusos de reuniões, congressos, espetáculos e exposições atualmente inexistente no concelho de Valongo;
- d) A impossibilidade de cumprir o plano de financiamento da empreitada, suportado por empréstimo bancário e por fundos públicos cuja aplicação está vinculada ao cumprimento de prazos máximos de execução legalmente fixados.

5. É assim manifesto que o diferimento da execução da deliberação que decidiu a resolução sancionatória do contrato de empreitada seria gravemente prejudicial para os interesses públicos que fundamentaram a resolução do contrato.”

A imediata suspensão da deliberação de resolução do contrato de empreitada, por prazo indeterminado, teria como consequência direta e imediata que o Município não pudesse dar início aos procedimentos legais para adjudicar a nova empreitada de conclusão dos trabalhos da obra, conforme é seu direito.

A estrutura de betão da empreitada executada na obra ficaria sujeita, por tempo indefinido, às intempéries do tempo, degradando as suas condições de segurança e de preservação, podendo obrigar a uma demolição de trabalhos executados e a uma duplicação de custos a suportar pelo Município.

Teria ainda como consequência direta e imediata o comprometimento do plano do Município para a reinstalação dos serviços municipais e dos órgãos autárquicos, por tempo indeterminado, com graves e irreparáveis prejuízos para o serviço público prestado aos cidadãos e para o bom funcionamento dos órgãos autárquicos.

Tornaria impossível a concretização do plano de financiamento da empreitada, suportado por um empréstimo bancário e por fundos públicos cuja aplicação está vinculada ao cumprimento de prazos máximos de execução legalmente fixados.

6. Assim, nos termos e fundamentos expostos, é manifesto que o diferimento da execução da deliberação da Câmara Municipal, de 23-05-2023, que aprova a decisão de exercer o direito de resolução sancionatória do contrato de empreitada celebrada com a Tecnifeira – Engenharia e Construção, S.A., para execução da empreitada “Casa da Democracia Local – Valongo”, é gravemente prejudicial para os interesses públicos que a fundamentaram, pelo que se propõe, ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas f) e bb) do nº 1 do artº 33º do Anexo 1 à Lei nº 75/2003, de 12-9, e nos termos e para os efeitos do disposto no artº 128º nº 1 CPTA, que a Câmara Municipal delibere reconhecer que o diferimento da execução, mediante a requerida suspensão de eficácia da deliberação tomada em 23-05-2023, da Câmara Municipal, de aprovar a decisão final de exercer o direito de resolução sancionatória do contrato de empreitada, bem como os atos de execução dessa deliberação, é gravemente prejudicial para o interesse público.”

Sobre o assunto a senhora Vice-Presidente, Eng.<sup>a</sup> Ana Maria Rodrigues, emitiu em 22/06/2023, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas f) e bb) do nº 1 do artº 33º do Anexo 1 à Lei nº 75/2003, de 12-9, e nos termos e para os efeitos do disposto no artº 128º nº 1 CPTA, por **maioria**, reconhecer que o diferimento da execução, mediante a requerida suspensão de eficácia da deliberação tomada em 23-05-2023, da Câmara Municipal, de aprovar a decisão final de exercer o direito de resolução sancionatória do contrato de empreitada, bem como os atos de execução dessa deliberação, é gravemente prejudicial para o interesse público, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Abstiveram-se o/as senhor/as vereador/as eleito/as pelo PPD/PSD Mário Duarte, Maria João Magalhães e Manuela Rocha.

### **3.2.1 – CONCESSÃO DE OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE MOBILIÁRIO URBANO NO MUNICÍPIO DE VALONGO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta supramencionada, instruído com a informação n.º 629/DGFFC.ACGS/23, datada de 22 de junho de 2023, subscrita por João Pedro Catarino M. Ferreira, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:

“Por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 06.04.2023, foi aprovada a não adjudicação e revogação da decisão de contratar do segundo concurso público de Concessão de Ocupação do Domínio Público para Instalação e Exploração Publicitária de Mobiliário Urbano no Município de Valongo, de acordo com o estabelecido alínea c) do ponto 1 do art.º 79.º e n.º 1 do art.º 80.º do Código dos Contratos Públicos.

Dado que, por esse facto, mantém-se em vigor o “Contrato de Instalação de Sinalização Direcional no Concelho – Fornecimento em regime de comodato, instalação e concessão de mobiliário urbano de interesse público para o concelho. Será necessário proceder a abertura de um novo concurso público de Concessão de Ocupação do

Domínio Público para Instalação e Exploração Publicitária de Mobiliário Urbano no Município de Valongo, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Dec. Lei 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Dec. Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

Nos termos do Código dos Contratos Públicos, o procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, o que cabe à Câmara Municipal, nos termos da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais (aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e doravante designado RJAL), conjugada com as alíneas ee), ff) do mesmo número, competindo ainda a este órgão a escolha do procedimento, a aprovação das peças do procedimento, bem como a designação do júri e determinação das suas competências.

Contudo, como estamos perante um contrato de concessão e, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, compete à assembleia municipal "autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais", o início do procedimento deve ser previamente autorizado por este órgão, correspondendo as condições gerais às previstas nas peças procedimentais.

O presente procedimento não será alvo de adjudicação por lotes, devido ao facto de o Município pretender a harmonização e uniformização do equipamento a instalar no espaço público, devendo todo o equipamento ser igual e ter as mesmas características de forma a cumprir esse desiderato.

Assim, a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente, de acordo com o estipulado no n.º 2 do art.º 46.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Assim, em face do exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, com vista à Concessão de Ocupação do Domínio Público para Instalação e Exploração Publicitária de Mobiliário Urbano no Município de Valongo:

1. Autorizar a abertura de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do disposto na alínea a) do número 1 do art.º 20º do Código de Contratos Públicos, na sua atual redação, nas seguintes condições:

- Remuneração mínima: 700.000,00 € para o período de 12 anos, a pagar em prestações anuais. Sendo que o valor base resulta do valor das propostas apresentadas nos concursos públicos anteriormente realizados. Já que apesar de ter havido um estudo económico prévio, o mesmo encontra-se sobrevalorizado relativamente as condições económicas atuais.

- Prazo para apresentação das propostas: 30 dias.

- Prazo máximo da concessão: 12 anos

- Critério de adjudicação das propostas: proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP na sua atual redação – monofator, densificado por um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente, a remuneração a pagar pelo concessionário;

2. Aprovar as peças do procedimento: programa de procedimento e caderno de encargos, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º do mesmo diploma, bem como aprovar o estudo económico-financeiro;

3. Designar, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, os elementos que integrarão o Júri do Procedimento, nos seguintes termos:

#### **Membros efetivos:**

- Paula Marques- Presidente do Júri, Inês Marinho, substitui o Presidente na suas faltas e impedimentos e Ana Maria Santos

**Membros suplentes:**

- Alzira Torres e João Pedro Catarino

4. Delegar no júri, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, todas as competências legalmente cometidas à entidade adjudicante respeitantes à condução do procedimento, designadamente as referidas no artigo 50.º, 61.º e 64.º do Código dos Contratos Públicos, com exceção da qualificação dos concorrentes e da decisão de adjudicação.

5. Nomear os gestores do contrato, da seguinte forma:

- Na vertente jurídica – Inês Marinho

- Na vertente financeira – Ana Maria Santos

- Na vertente técnica relacionada com publicidade – Paulo Figueiredo

- Na vertente técnica relacionada com os restantes aspetos da execução do contrato – Carla Pardal

6. Aprovar o Anúncio a publicar no Diário da República

Submeter, ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Assembleia Municipal de Valongo para que esta autorize a celebração do contrato de concessão, nas condições gerais previstas no programa de concurso e caderno de encargos, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei.

A competência para decidir sobre este assunto é da Câmara Municipal ao abrigo do disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicado por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, juntamente com o mencionado no art.º 36º do Código dos Contratos Públicos, sujeito a aprovação da Assembleia Municipal ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para que esta autorize a celebração do contrato de concessão, nas condições gerais previstas no programa de concurso e caderno de encargos, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei”.

Sobre o assunto foi prestada a informação da Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Fundos Comunitários, Dra. Ana Maria Moura dos Santos, em 22/06/2023, que igualmente se transcreve:

“Ex.ma. Sra. Vice-Presidente da Câmara; Concordo com o proposto na presente informação, sendo a competência para decidir sobre este assunto da Câmara Municipal, devendo ainda o contrato de concessão ser autorizado pela Assembleia Municipal ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. À consideração superior”.

A Exma. Sra. Vice-Presidente da Câmara emitiu, em 22/06/2023, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Analisado apreciado o assunto, foi deliberado por **unanimidade**:

1. Autorizar a abertura de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do disposto na alínea a) do número 1 do art.º 20º do Código de Contratos Públicos, na sua atual redação, nas seguintes condições:

- Remuneração mínima: 700.000,00 € para o período de 12 anos, a pagar em prestações anuais;



- Prazo para apresentação das propostas: 30 dias.
- Prazo máximo da concessão: 12 anos
- Critério de adjudicação das propostas: proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP na sua atual redação – monofactor, densificado por um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente, a remuneração a pagar pelo concessionário;
- 2. Aprovar as peças do procedimento: programa de procedimento e caderno de encargos, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º do mesmo diploma, bem como aprovar o estudo económico-financeiro;
- 3. Designar, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, os elementos que integrarão o Júri do Procedimento, nos seguintes termos:
- 4. **Membros efetivos:**
- 5. - Paula Marques- Presidente do Júri, Inês Marinho, substitui o Presidente na suas faltas e impedimentos e Ana Maria Santos,
- 6. **Membros suplentes:**
- 7. - Alzira Torres e João Pedro Catarino
- 8. Delegar no júri, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, todas as competências legalmente cometidas à entidade adjudicante respeitantes à condução do procedimento, designadamente as referidas no artigo 50.º, 61.º e 64.º do Código dos Contratos Públicos, com exceção da qualificação dos concorrentes e da decisão de adjudicação.
- 9. Nomear os gestores do contrato, da seguinte forma:
  - Na vertente jurídica – Inês Marinho
  - Na vertente financeira – Ana Maria Santos
  - Na vertente técnica relacionada com publicidade – Paulo Figueiredo
  - Na vertente técnica relacionada com os restantes aspetos da execução do contrato – Carla Pardal
- 10. Aprovar o Anúncio a publicar no Diário da República
- 7. Submeter, ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Assembleia Municipal de Valongo para que esta autorize a celebração do contrato de concessão, nas condições gerais previstas no programa de concurso e caderno de encargos, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

### **3.2.2 - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA SAÚDE – DECRETO-LEI N.º 23/2019, DE APROVAÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, instruído com a informação técnica n.º 04/DJAM.CD/2023, datada de 22/06/2023, subscrita pela Dra. Inês Marinho Corte-Real, Chefe da Divisão Jurídica e Apoio a Municípios, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, baseando-se nos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, consagrando no ordenamento jurídico, os princípios e linhas

mestras da descentralização como a base para a reforma do Estado e abrange diversas áreas das políticas públicas, nomeadamente a saúde;

A transferência de competências para as autarquias no domínio da saúde, está consagrada no Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro, diploma que contém, entre outras, normas relativas à identificação dos recursos financeiros e dos imóveis a transferir para cada município;

A transferência de competências para os municípios permite acompanhar em proximidade as respostas em saúde, assegurando-se a continuação do acesso a serviços de saúde de qualidade, com a capacidade de adaptar em permanência os recursos às necessidades identificadas no terreno.

Entre as competências transferidas encontram-se os edifícios dos cuidados de saúde primários, bem como a sua manutenção e alguns equipamentos, ficando os municípios responsáveis por garantir os compromissos assumidos em matéria de novas instalações e de obras de requalificação previstos no quadro do Plano de Recuperação e Resiliência.

Passa a competir à câmara municipal a gestão e a contratação dos trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional para as várias unidades dos Centros de Saúde, sendo transferidas para os municípios as verbas necessárias ao cumprimento da dotação determinada para cada local.

As câmaras municipais passam, ainda, a participar na fixação dos horários de funcionamento das unidades de cuidados de saúde de proximidade que se localizem no respetivo território, respeitando as orientações técnicas comuns no Serviço Nacional de Saúde, adequando-os às necessidades da população e ao funcionamento em rede do SNS.

Entre as alterações está também a elaboração da Estratégia Municipal de Saúde e a respetiva articulação e alinhamento com outros instrumentos de planeamento em saúde.

Considerando ainda que

Consagra o art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 23/2019 que a transferência das competências a que se refere o artigo 2.º é formalizada através de auto de transferência a assinar pelo Ministério da Saúde, as administrações regionais de saúde e os municípios;

Consagra ainda que o referido auto deve contemplar as seguintes matérias:

- a) Identificação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros associados ao desempenho das competências transferidas para os municípios ao abrigo do presente decreto-lei;
- b) Identificação do estado de conservação das instalações e dos equipamentos dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização;
- c) Definição dos instrumentos financeiros utilizáveis;

Neste momento, e após negociações havidas entre o município, a ARS e o Município da Saúde encontram-se reunidas as condições, propõe-se que a câmara municipal delibere aprovar o auto de transferência que se anexa. Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 01 de janeiro, na sua atual redação.”

Em 22.06.2023 o senhor Diretor do Departamento Jurídico, Apoio a Municípios e Recursos Humanos, Dr. José Paiva, emitiu o seguinte despacho:

“Exma. Senhora Vice-Presidente, Eng.ª Ana Maria Rodrigues



Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do nº 3 do artigo 35, anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, por **unanimidade**, ratificar o ato administrativo do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

## **ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram dez horas. Para constar lavrou-se a presente ata que, depois de devidamente lida e aprovada, será por mim assinada, José Amadeu de Guedes Paiva, Diretor do Departamento Jurídico, Apoio a Municípios e Recursos Humanos,

\_\_\_\_\_.